

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 683 DE 20.11.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal -
de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a decorrência-
do prazo estipulado pelo Artigo 20 (vinte) da Lei Orgânica dos Muni-
cípios, (Lei nº 9 842 de 19.09.1.967), com referência ao Projeto de-
Lei nº 36/68, de 09.10.1.968, dêste Executivo, SANCIONA EM REDAÇÃO -
FINAL A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na -
Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito
suplementar na importância de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil
cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do
Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conservação de Rodovias

3 0 0 0 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3 1 4 0 42 Material de Consumo

II - Aquisição de gasolina, óleos, lubrificantes
e outros.....NCR\$ 3.000.00-

III - Aquisição de peças, reparos, pneus, câmaras de ar, lavagens, etcNCR\$ 2.000,00-

Total.....NCR\$ 5.000,00-

(cinco mil cruzeiros novos) -X

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito suplementar referido por este - artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, (ICM), que se verificará no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de novembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

~~AFONSO JOÃO LORES~~

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.

ANTONIO TALARICO

Secretário